

ACÓRDÃO

TC-022802.989.22-8

Conveniente: Instituto Dante Pazzanese de Cardiologia – IDPC – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Fundação Adib Jatene – FAJ.

Objeto: Fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde, prestados aos usuários do SUS na região, mediante transferência de recursos financeiros voltados à cobertura de despesas de Custeio – Gerenciamento de 20 (vinte) leitos da unidade de cardiologia pediátrica e 02 (duas) salas de cirurgia destinadas exclusivamente a cirurgias pediátricas cardiológicas no Instituto Dante Pazzanese de Cardiologia São Paulo, em conformidade com o Plano de Trabalho.

Responsável(is) pelo(s) Instrumento(s): Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário de Estado da Saúde à época), Magali Vicente Proença (Coordenadora de Saúde à época), Fausto Feres (Diretor Técnico III do Instituto Dante Pazzanese à época), Eliane Conrado (Superintendente Geral do Instituto Dante Pazzanese à época) e Roberto Vieira Botelho (Diretor Presidente da FAJ à época).

Em Julgamento: Convênio nº 138/2022. Valor: R\$ 12.924.881,40.

EMENTA: REPASSES PÚBLICOS. TERCEIRO SETOR. CHAMAMENTO PÚBLICO. CONVÊNIO. VÍNCULO ENTRE AS PARTES PASSÍVEL DE ENSEJAR DIRECIONAMENTO DO CERTAME. POSSÍVEL CONFLITO DE INTERESSE A COMPROMETER A ISONOMIA DOS PARTICIPANTES E LISURA DO CERTAME. INOCORRÊNCIA. SUPOSTA FRAGILIDADE NA DEFINIÇÃO DOS CUSTOS PARA ESTIMATIVA DO ORÇAMENTO. APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS COM SIGNIFICATIVAS DIVERGÊNCIAS. TERMO DE REFERÊNCIA SUFICIENTEMENTE DELINEADO. AFASTAMENTO DA CRÍTICA. PROPOSTAS APRESENTADAS QUE PERMITEM AFERIR OS CUSTOS UNITÁRIOS ENVOLVIDOS E, VIA DE CONSEQUÊNCIA, EVIDENCIAR A VANTAGEM ECONÔMICA DA PARCERIA. REGULARIDADE.

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 24 de março de 2026, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente em exercício e Relator, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Silvia Monteiro e Samy Wurman, a teor do disposto no artigo 2º, XVIII, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu pela **regularidade** do Chamamento Público nº 01/2022 e do decorrente Convênio nº 138/2022, subscrito entre o INSTITUTO DANTE PAZZANESE DE CARDIOLOGIA – IDPC, vinculado à Secretaria de Estado da Saúde, e a FUNDAÇÃO ADIB JATENE – FAJ no exercício de 2022.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presentes na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas João Paulo Giordano Fontes e a Procuradora da Fazenda do Estado Fernanda Bardichia Pilat Yamamoto.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 24 de março de 2026.

Marco Aurélio Bertaiolli – Presidente em exercício e Relator